



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br  
4 andar, torre A

## RESOLUÇÃO Nº 98/2021

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, os procedimentos relativos à instrução e tramitação dos processos administrativos para dar cumprimento às decisões judiciais que determinam sequestro de verbas estornadas de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) para aquisição de medicamentos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ante o disposto no artigo 14, inciso XVII, do Regimento interno, no Processo Administrativo nº 0005834-56.2021.4.04.8000, resolve:

Art. 1º O trâmite administrativo das decisões judiciais que determinam o sequestro de verbas para aquisição de medicamentos, estornadas de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor (RPVs) na forma do artigo 37 da Resolução nº 458, de 04/10/2017, do Conselho da Justiça Federal, referentes a exercícios anteriores dar-se-á mediante instrução de procedimento SEI pelo Juízo solicitante, contendo os seguintes documentos:

I – ofício do Juízo ao Presidente do Tribunal, solicitando o sequestro de verbas com indicação do valor a ser sequestrado;

II – decisão judicial que determinou o sequestro de valores;

III – guia de depósito judicial preenchida com o valor a ser sequestrado e com Identificador de Depósito (ID) válido por 60 dias;

IV – confirmação da intimação do ente público federal, que deverá ser realizada na modalidade “urgente”.

Parágrafo único. Ausente algum dos requisitos previstos nos incisos I a IV, o procedimento SEI será restituído ao Juízo solicitante para complementação.

Art. 2º O procedimento SEI deverá ser então encaminhado exclusivamente à unidade MEDIC–SPREC (Sequestro de Medicamentos na Secretaria de Precatórios), que, após instrução complementar, remeterá o feito à Presidência para decisão.

Art. 3º O cumprimento dos sequestros solicitados se dará na ordem cronológica de chegada das solicitações ao Tribunal.

Parágrafo único. Em caso de devolução do procedimento ao Juízo solicitante, previsto no parágrafo único do artigo 1º, será considerada a data do retorno ao tribunal do procedimento devidamente instruído.

Art. 4º Após o depósito do valor pela Diretoria Financeira, o procedimento SEI será remetido ao Juízo solicitante para ciência.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Teixeira do Valle Pereira**, Presidente, em 09/07/2021, às 12:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **5663250** e o código  
CRC **D3CF4744**.

---